

Assunto: **Re: Fwd: Esclarecimento PE 001/2025 Processo 711/2025**
De: <licitacao@cmg.es.gov.br>
Para: Cristiane Xavier de Oliveira <competencialicitacoes@gmail.com>
Data: 22/04/2025 16:15



-
- MANIFESTAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Cristiane Xavier.pdf (~204 KB)

Boa Tarde Cristiane

Segue resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico 001/2025 (Processo Administrativo nº 711/2025)

Att

Wagner Rudeck

Obs: Por erros de digitação, favor desconsiderar a resposta do e-mail anterior.

Em 22/04/2025 10:17, Cristiane Xavier de Oliveira escreveu:

Boa noite

Sr Pregoeiro.

Em relação ao prazo estabelecido para desenvolvimento da plataforma, gostaríamos de questionar a viabilidade do cronograma proposto de apenas um mês. Considerando a complexidade envolvida no desenvolvimento, homologação e entrega de uma solução sob medida, entendemos que esse prazo pode comprometer a qualidade da execução. Existe a possibilidade de extensão do prazo ou flexibilização nesse item? Acreditamos que esse edital possa estar marcado para uma empresa que já possui essa plataforma.

Att



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

MANIFESTAÇÃO – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 711/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, visando a Modernização Institucional da Câmara Municipal de Guarapari, através da implantação de uma Solução Web, incluindo os serviços de instalação, treinamento, suporte, manutenção, hospedagem e consultoria técnica especializada.

Tipo de Licitação: Menor preço global

Solicitante: Cristiane Xavier de Oliveira

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Do Pedido de Esclarecimento

1.2. Trata-se de pedido de esclarecimento interposto, tempestivamente via e-mail no dia 17 de abril de 2025, por **CRISTIANE XAVIER DE OLIVEIRA**, doravante denominada SOLICITANTE, em relação aos prazos estabelecidos no Item 5 (Dos Prazos de Início e Término dos Serviços) do Termo de Referência.

2. DAS ALEGAÇÕES DA SOLICITANTE

2.1 A solicitante questiona a viabilidade do cronograma proposto de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato e posterior envio da ordem de serviço, para desenvolvimento da plataforma, considerando a complexidade envolvida no desenvolvimento, homologação e entrega de uma solução sob medida sem comprometer a qualidade da execução.

[...] Boa noite

Sr Pregoeiro.

Em relação ao prazo estabelecido para desenvolvimento da plataforma, gostaríamos de questionar a viabilidade do cronograma proposto de apenas um mês. Considerando a complexidade envolvida no desenvolvimento, homologação e entrega de uma solução sob medida, entendemos que esse prazo pode comprometer a qualidade da execução. Existe a possibilidade de extensão do prazo ou flexibilização nesse item? Acreditamos que esse edital possa estar marcado para uma empresa que já possui essa plataforma.

Att

2.2 A Solicitante conclui que o prazo estabelecido é insuficiente para a perfeita execução dos serviços propostos.

2.3 Finaliza solicitando ao pregoeiro esclarecimento sobre a possibilidade de extensão ou flexibilização do prazo para esse item.

3. DA ANÁLISE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 Feitas as considerações iniciais acerca do pedido de esclarecimento, passa à análise das razões.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

3.2 A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

3.3 Os prazos para desenvolvimento dos serviços existem para garantir a organização, o controle e a eficiência do trabalho, permitindo uma gestão mais eficiente do tempo, recursos e responsabilidades. Eles ajudam a evitar atrasos, a priorizar tarefas e a garantir a entrega de resultados no tempo esperado.

3.4 Para definição dos prazos estabelecidos foi realizado levantamento de mercado com a análise das alternativas possíveis para a contratação dos serviços pretendidos, pesquisa com empresas especializadas para prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação com o envio das cotações e Termo de Referência para análise e preenchimento da proposta, bem como pesquisa de contratações semelhantes em outros órgãos públicos.

3.5 Como exemplo podemos citar o Pregão Eletrônico nº 003/2024 (Processo Administrativo nº 5735/2024), realizado pela Câmara Municipal de Vitória/ES que em seu termo de referência estabelece prazo de 30 (trinta) dias para implantação do Portal Institucional, podendo ser conferido na página 49 (quarenta e nove) do Edital nº 003/2024.

<https://www.cmv.es.gov.br/uploads/licitacao/2989-edital-1718886901.pdf> (link do Edital).

4 DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Esclarecemos que a extensão, flexibilização ou prorrogação do prazo inicial de 30 (trinta) dias poderá ser solicitado pela empresa vencedora do certame, após a assinatura do Termo Contratual, durante a execução dos serviços, desde que requerido formalmente a Autoridade Competente da Câmara Municipal, com as devidas justificativas e detalhamento dos motivos que impossibilitam o cumprimento do objeto nos prazos originais estabelecidos no Termo de Referência, condicionado a anuência do Fiscal do Contrato designado para acompanhamento dos serviços.

4.2 Diante dessas situações expostas, entende-se que os prazos estipulados no Edital encontram-se de acordo com os praticados no mercado, sendo assim não há possibilidade alguma de favorecimento ou direcionamento a determinadas empresas e que todas estão em igualdade de condições para participação do Processo Licitatório.

5. DO POSICIONAMENTO DO PREGOEIRO

5.1. Por todo o exposto, o pedido de esclarecimento interposto é conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade.

5.2 Entende-se ainda que o excesso de formalismo deve ser sempre sopesado à luz da proporcionalidade e razoabilidade, de forma que aquilo que possa ser esclarecido, e que não implique acréscimo de documentos essenciais ou alterações de valores das propostas, nem interfiram na ampla competitividade, deve ser afastado em favor do interesse público envolvido.

5.3 Assim, encaminhe-se os autos à autoridade superior para conhecimento do pedido de esclarecimento em pauta, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Guarapari, 22 de abril de 2025.

WAGNER RUDECK STEL COCK
Agente de Contratação/Pregoeiro